

Lei 566/2015

de 11 (onze) de junho de 2015.

“Dispõe sobre a doação de área para empresa que menciona e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação originária, passando à categoria de bem patrimonial passível de doação a APM 07 localizado:

FRENTE: 34,43m para a Avenida Dona Branca Marques;

FUNDOS: 43,06m confrontando com a APM 08;

LADO DIREITO: 72,58m confrontando com a APM 09;

LADO ESQUERDO: 85,05m confrontando com a APM 06m, com área de 3000,00m² (três mil metros quadrados).

Ar. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de que trata o artigo anterior desta Lei, a empresa **OZEIAS RODRIGUES BERNAL TRANSPORTES E TURISMO - ME**, com ramo de atividades na fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas, inscrita CNPJ Nº 00.644.675/0001-73, nos termos previsto na Lei 396/2010.

Art. 3º. A empresa ora beneficiária deverá cumprir os seguintes requisitos, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito à indenizações:

I – dar início e concluir a construção no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a pedido, devidamente justificado.

II – não ceder, locar ou dar destinação diversa à finalidade que se pretende.

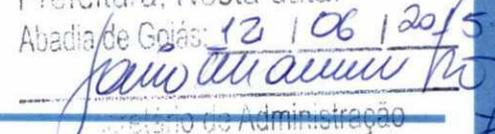
Art. 4º. O beneficiário não poderá alienar o imóvel recebido em doação por um período de 10 (dez) anos, de acordo com a Lei Nº 534/2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de junho de 2015.


ROMES GOMES E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 12/06/2015


João de Deus
Secretário de Administração